

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES - ADNAM

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º- A Associação Democrática e Nacionalista de Militares - ADNAM , sucede a Associação dos Militares Cassados, sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, com duração ilimitada, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, 10º andar, Castelo, CEP 20.030-010, que se rege pelo Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e pelo presente estatuto, podendo ser criadas organismos dependentes, subsedes e filiados em qualquer parte do território nacional quando e onde se fizerem necessárias.

ART. 2º- O prazo de duração da Associação é indeterminado;

ART. 3º- A ADNAM tem por objetivos:

- a) – congregar militares das três forças armadas, policias militares e corpos de bombeiros que aspirem à plena democracia do país;
- b) – lutar pela preservação do patrimônio nacional representado por seu território, suas riquezas, sua cultura e pela redenção do homem brasileiro;
- c) – promover a defesa dos direitos dos associados nas esferas executiva, legislativa e judiciária e dos militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais e complementares ou outros diplomas legais.

#### CAPÍTULO II – Dos Associados

ART. 4º - O quadro social, compõem-se das seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores – os que tenham assinado a ata da Assembléia de Criação da Associação;
- b) Sócios Efetivos – os admitidos a partir da data da fundação;
- c) Sócios Beneméritos e Honorários – as personalidades, sociedades entidades ou organizações que hajam contribuído material ou moralmente para o engrandecimento da associação ou que tenham prestado relevantes serviços à causa democrática, título que será concedido pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único – Os sócios de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 5º - A admissão de sócios na categoria de caráter efetivos far-se-á mediante:

- a) aprovação pelo Presidente de proposta assinada por um sócio;
- b) pagamento de uma taxa de admissão e de uma mensalidade de valores iguais e sempre equivalentes a 1% (um por cento) do soldo de Guarda Marinha e Aspirante a Oficial.

#### CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

ART. 6º - São direitos dos sócios contribuintes (Fundadores e Efetivos):

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- b) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos do §3º do Art. 12;
- c) participar das assembleias;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer órgão da Associação;
- e) recorrer perante o Conselho Deliberativo contra os atos da diretoria;

Parágrafo Único – Os direitos previstos na alínea “d” deste artigo são extensivos aos sócios beneméritos.

Art. 7º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) pagar a contribuição fixada no Art. 5º;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e demais normas da associação.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, aplicáveis pela Diretoria, das quais caberá recurso ao Conselho Deliberativo;

#### CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Associação

Art. 9 – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;

Da Assembléia Geral

Art. 10 – Compete à Assembléia Geral Ordinária (AGO):

- a) eleger e empossar o Conselho Deliberativo, a diretoria e o Conselho Fiscal, com mandato de 05 (cinco) anos;
- b) aprovar as contas, o balanço e o orçamento da Associação;
- c) conceder títulos de sócios beneméritos e honorários;
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, constante do edital de convocação.
- e) Alterar o Estatuto.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- a) reformar este estatuto, mediante proposta da diretoria;
- b) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; O edital será afixado em dependências da Associação quando se tratar de AGO e publicado no D.O.R.J ou em jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, nos casos de AGE.

§1º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

§2º - Do edital de convocação deverão constar os assuntos a serem tratados;

§3º - A convocação da AGE será feita pelo Presidente mediante a proposta da Diretoria ou por força de requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, em dia com suas mensalidades.

§4º - O presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da proposta ou do requerimento citados no parágrafo anterior, para efetivar a convocação da AGE.

Art. 13 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos sócios contribuintes e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§1º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Associação.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios da Assembléia presentes com direito a voto e que hajam assinado o Livro de Presença, excetuados os casos previstos neste Estatuto.

#### Do Conselho de Administração

Art. 14 – O Conselho de Administração é constituído de pela reunião dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – São atribuições do Conselho de Administração:

- a) examinar e emitir parecer sobre o orçamento para cada exercício;
- b) preencher os cargos vagos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, no intervalo compreendido entre os AGOs;
- c) elaborar e modificar o Regimento Interno da Associação.

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 16 – O Conselho Deliberativo compõe-se de 07 (sete) membros.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo;

- a) manifestar-se sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos pela Diretoria e deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral, se for o caso;
- b) deliberar, em grau de recurso, sobre atos de diretoria, que venham a ser objeto de representação de associados.

#### Da Diretoria

Art. 18 – órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 11 (onze) membros:

Presidente;

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretário Geral

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

Diretor Cultural

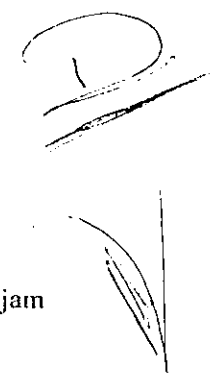
Diretor de Relações Públicas

Diretor Jurídico

Diretor de Patrimônio

Art. 19 – A Diretoria não poderá deliberar com menos de 05 (cinco) membros.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- a) elaborar o plano de trabalho e o orçamento para cada exercício;
  - b) admitir empregados, demiti-los e fixar suas remunerações;
  - c) elaborar o próprio regimento interno, baixar normas e instruções e fazer com qu sejam cumpridas, tudo com vistas ao bom funcionamento da Associação;
  - d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.
- 

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) presidir o Conselho de Administração;
- d) assinar com o tesoureiro os cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- e) nomear substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento ocasional, escolhido entre os titulares da Diretoria.

Art. 22 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) colabora com o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades relativas à luta democrática e nacionalista.

Art. 23 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) colaborar com o 1º Vice-Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades relativas à defesa dos direitos dos associados e dos militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares ou Outros diplomas legais.

Art. 24 – Compete ao Secretário Geral:

- a) supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- b) guardar os livros sociais e nelas lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembléias;
- c) ter sob sua responsabilidade a administração do pessoal empregado da associação.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) coordenar as atividades de apoio à luta democrática e nacionalista, sob orientação do 1º Vice-Presidente;
- b) colaborar com o 2º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- c) coordenar as atividades de apoio à defesa dos direitos dos associados e a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, sob orientação do 2º Vice-Presidente;
- d) colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar com o presidente os cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- b) assinar documentos relativos a recebimentos e pagamentos efetuados;
- c) superintender os serviços de caixa e contabilidade;
- d) preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da AGO.

Art. 28 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Planejar e dirigir todas as atividades culturais;
- b) Publicar periodicamente um boletim informativo das atividades da Associação.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Como porta-voz da Associação, difundir através dos órgãos de comunicação social, todas as atividades relevantes da Associação;
- b) Representar publicamente a Associação nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da Associação;
- c) Manter estreito contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais do país.

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da associação;
- b) Prestar assistência e consultoria jurídica aos associados;
- c) Coordenar os trabalhos de profissionais contratados.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

Responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e igual numero de suplentes.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação, exercendo as atribuições previstas em Lei e, sobre elas, emitir seu parecer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da AGO, por forma a orientar os debates na referida Assembléia.

#### CAPÍTULO V - Da Eleição

Art. 34 – A eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á conjuntamente na AGO de início de exercício social.

Art. 35 – As candidaturas serão apresentadas à Assembléia Geral em chapas previamente constituídas, indicando os nomes para cada cargo. Cada chapa deverá ser subscrita por um mínimo de 20% (vinte por cento) do total de socios contribuintes ou de 100 (cem) sócios, o menos, não podendo um sócio subscrever mais de uma chapa.

§ Único – Tanto os candidatos como os patrocinadores que subscreveram a chapa, deverão estar quites com as obrigações sociais.

Art. 36 – As normas eleitorais serão reguladas por Regimento Interno da Associação.

#### CAPÍTULO VI - Do Patrimônio da Associação

Art. 37 – O patrimônio da Associação será formado por bens imóveis ou moveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado, ou por outras formas legais.

§ 1º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, após aprovação pela Assembléia Geral de proposta da Diretoria, a qual tenha comparecido mais da metade dos sócios contribuintes em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, se em primeira convocação não houver sido obtido o quorum indispensável, proceder-se-á uma segunda convocação, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, quando então, a Assembléia deliberará com qualquer número.

§ 2º - A alienação de bens moveis será feita por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - Das disposições Gerais Transitórias

Art. 38 – O exercício Social estará compreendido entre duas AGOs consecutivas.

Art. 39 – A Associação abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de natureza estranha às finalidades estatutárias.

Art. 40 – Os Associados e membros da Administração somente poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação, quando devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 41 – Todos os Cargos Eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 42 - A Associação poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 dos sócios contribuintes quites devendo tal decisão ser aprovada por 2/3 dos sócios presentes, no mínimo.

§ Único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição de fins congêneres, a ser indicada pela Assembléia Geral que houver determinado a dissolução.

Art. 43 – Este Estatuto poderá ser modificado, mediante proposta da Diretoria, por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 44 – A Diretoria atual terá seu mandato sempre prorrogado até a eleição e posse da nova diretoria que, conjuntamente com os Conselhos Deliberativos e Fiscal, serão eleitos e empossados em AGE, a ser realizada anualmente no dia 16 de agosto.

§ Único - Caberá a Diretoria atual elaborar as normas da eleição da próxima diretoria.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2006.

  
Rui Barbosa Moreira Lima  
Presidente da Mesa

  
José de Ribamar Pereira Torreão da Costa  
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
68949

200612271328077  
UKZ29625

08/01/2007  
Emol: 37,26 Adic: 7,45

  
Oficial

